



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMRV 1304/2025

(à MPV 1304/2025)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º-A da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º-A.

Parágrafo único. A limitação de que trata o caput não se aplica à contratação de Centrais Hidrelétricas que trata o Art. 1º, bem como à contratação de que trata o Art. 1º, §19 e o Art. 21º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se que as contratações de Centrais Hidrelétricas nos volumes e condições revistas na Lei 14.182/2021 não sejam prejudicados, priorizando-se a contratação de energia por fonte hidrelétrica em razão de sua despachabilidade, confiabilidade e atributos ambientais positivos.

Deputado Padovani (UNIÃO - PR)



* * C D 2 5 4 3 6 1 4 3 9 9 0 0 *